

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Norma complementar nº 02/2026

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa GR/FURG nº 1/2021, de 27 de dezembro de 2021,

Considerando a necessidade de alinhamento dos projetos de dissertação de mestrado e tese de doutorado ao Planejamento Estratégico 2025-2028 aprovado pelo Colegiado do PPGCS e pelas instâncias superiores;

Considerando a necessidade de alinhamento ao PDI institucional 2024-2028, no que tange o Objetivo 2 do eixo pesquisa (Objetivo 2 - Qualificar a divulgação da ciência e a interlocução com a sociedade) com a estratégia de ampliar a visibilidade das ações de pesquisa institucional em âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando a importância de ampliar a visibilidade social da produção científica desenvolvida no âmbito do Programa;

Considerando a necessidade de fortalecer a comunicação pública da ciência, promovendo maior aproximação entre universidade e sociedade;

Considerando a relevância de traduzir o conhecimento acadêmico para linguagem acessível ao público em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade da inclusão de um texto de Comunicação Científica no volume final das dissertações de mestrado e teses de doutorado defendidas no âmbito do PPGCS.

§ 1º O texto deverá ser inserido após a conclusão final do trabalho, em seção própria intitulada “Comunicação Científica”.

§ 2º O texto deverá ter extensão máxima de uma página.

§ 3º A redação deverá ser adaptada ao público não especializado, utilizando linguagem clara, objetiva e acessível, com potencial para publicação em mídias institucionais, portais de notícias, redes sociais ou outros meios de comunicação.

Art. 2º O texto deverá apresentar, de forma sintética e compreensível, os seguintes elementos:

I - contextualização do tema pesquisado e sua relevância social;

II - objetivo principal do estudo;

III - principais resultados ou contribuições; e

IV - implicações práticas, sociais ou para políticas públicas, quando aplicável.

Art. 3º O texto não substitui o resumo acadêmico, constituindo-se como material complementar de comunicação científica.

Art. 4º É fortemente recomendado que este texto subsidie a construção de outros materiais de divulgação nas mídias e redes sociais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

Em 25 de fevereiro de 2026

Mirelle de Oliveira Saes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde